



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 713 DE 27 DE MAIO DE 1992.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 20.º e o respectivo parágrafo 1º.º da Lei 653 de 26 de Junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20.º - O Conselho Municipal de Saúde, que será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde, será composto por um conjunto paritário de membros, atendendo os seguintes segmentos:"

I - Representantes do Poder Público

a) 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;

c) 02 (dois) representantes dos demais Departamentos Municipais;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Representantes dos trabalhadores na área de saúde

a) 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo 02 (dois) de entidade filantrópica e 02 (dois) de entidades com fins lucrativos;

b) 01 (um) representante do conjunto de entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

c) 02 (dois) representantes do Sindicato de Trabalhadores de Saúde.

III - Representantes dos usuários

a) 02 (dois) representantes indicados por entidades comunitárias;



GABINETE DO PREFEITO
LEI.713/92 - FLS.02.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNIC
"OSORUBIA"
- b) 02 (dois) representantes de Associação de doentes e de portadores de deficiências;
- c) 02 (dois) representantes dos segurados da Previdência Social do Município;
- d) 01 (um) representantes de Sociedade Civil representativa de usuários.
- APARECIDO

"Parágrafo 10. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação feita através do ofício, acompanhado de ata da reunião que consignou a indicação".

Artigo 20. - O Prefeito Municipal adotará prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, providências para adequar a formação do Conselho às disposições da presente Lei.

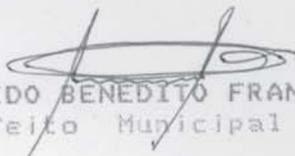
Parágrafo Único - Para efeito de manutenção da paridade as eventuais vagas por falta de indicação das entidades elencadas nesta lei serão preenchidos por indicação de entidades interessadas, de cada segmento.

Artigo 30. - Ficam expressamente revogados os artigos 30. e 40. da Lei Municipal 653 de 26 de Junho de 1991.

Artigo 40. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de maio de 1992 - 280. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

LEI.011/92 - C.M.
PROCESSO No. 239/92
AUTÓGRAFO No. 025/92
PROCESSO No. 435/92 - P.M.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.009/92 - C.M.
PROCESSO No. 212/92 - C.M.
AUTÓGRAFO No. 024/92
PROCESSO No. 634/92 - P.M.